

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, amparada nos artigos 15, Incisos IV e V, combinado com o Artigo 190 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, leva para apreciação do Egrégio corpo de Vereadores, o seguinte Projeto:

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016

“Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício financeiro de 2007, da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências”.

Art. 1º - Fica Aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 1775/09 exarado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou regulares com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Morretes, referente ao ano fiscal de 2007, mantendo a aplicação da multa prevista no art. 87, inc. III, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 bem como a recomendação ao Município de Morretes para que adote medidas para a correção das improbidades identificadas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os fins.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2016

AIRTON TOMAZI	LUCIDIO L. DE ARAUJO NETTO	LUCIANO CARDOSO
Presidente	Secretário	Membro

Palácio Marumbi, 11 de julho de 2016

Parecer

Trata-se de parecer elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, da análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas Municipais, referente ao ano de 2007, da responsabilidade do Prefeito Helder Teófilo dos Santos

Relator: Vereador Airton Tomazi

1 - Relatório

Na Sessão Plenária do dia 29 de junho do corrente ano, a Presidência desta Casa de Leis, encaminhou para esta Comissão, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, os autos de processo *144865/08* que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal, referente ao ano de 2007. Junto ao encaminhamento veio o pedido de análise ao Processo e, conseqüente, emissão de Parecer, bem como elaboração de minuta para aprovar ou reprovar o Parecer Prévio da Corte de Contas do Estado. Ressalte-se que o referido parecer daquela Egrégia Corte, concluiu pela regularidade com ressalvas as contas do Poder Executivo no exercício de 2007.

2 - Voto do Relator

Da análise dos autos do processo, vislumbra-se que, os itens que foram apontados previamente através do Parecer da Segunda Câmara daquele Tribunal foram sanados pelo gestor através da interposição de Recurso de Revista, sendo que, em segunda análise pelo Tribunal Pleno, as contas foram julgadas regulares com ressalvas, mantendo a aplicação ao gestor Prefeito Helder Teófilo dos Santos a multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao responsável, em razão de inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde, da movimentação de recursos em instituição financeira privatizada, ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006 e entrega da Prestação de Contas Eletrônica em atraso.

Sendo assim, neste sentido, mantendo a coerência dessa Comissão, o presente parecer, pelos fundamentos expostos, é pela manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná, mantendo a regularidade das contas de 2007, mas da mesma forma ressaltando os itens acima elencados. Desta forma o voto é pela aprovação do parecer.

É como voto.

Vereador Airton Tomazi

Relator

3 - Conclusão

Reunida em 06 de julho de 2016, a Comissão de Finanças e Gestão acolheu o voto do relator, Vereador AIRTON TOMAZI, pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio nº 1775/09, exarado pelo Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opinou pela regularidade com ressalvas das contas de Gestão da Prefeitura da Cidade de Morretes, de competência do Sr. Helder Teófilo dos Santos – exercício de 2007, com apresentação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2016.

AIRTON TOMAZI
Presidente

LUCIDIO L. DE ARAUJO NETTO
Secretário

LUCIANO CARDOSO
Membro